

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2019.  
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2019.**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL**

Os licitantes deverão enviar Termo de Retirada do Edital, conforme modelo abaixo, ao seguinte endereço eletrônico ou retirar pessoalmente junto ao Setor de Licitações: licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

O não envio deste termo, por parte dos licitantes, desobriga a Comissão Permanente de Licitação de comunicar-lhes eventuais alterações, esclarecimentos ou quaisquer informações relacionados ao presente procedimento licitatório.

**DADOS DA EMPRESA:**

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Data de retirada do Edital: \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

R.G. do responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2019.**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 003/2019.**

**Data do Recebimento das Propostas: 30/08/2019 das 08h00min às 8h30min.**

**Data da Abertura das Propostas: 30/08/2019 às 8h30min.**

**Horário de Brasília.**

**O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 3281/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado; com fundamentos no Art. 30, V da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar nº. 123/2006; Lei Municipal nº. 1.036/2009, que Regulamenta no Município de Água Boa-MT o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e Lei Municipal nº. 1.230/2014 que "Dispõe sobre autorização para Concessão de Direito Real de Uso de bem público à pessoa jurídica de direito privado e dá outras providências"; com alteração pela Lei 1365/2017, que se encontra aberta a licitação na modalidade de **Concorrência** nº. 003/2019, tipo **MAIOR OFERTA**, para **CONCESSÃO** de uso de espaço, devendo as propostas ser entregues junto à Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410, centro, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

- 1.1 Constitui objeto desta licitação **A CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ ELMO KUHN**, nos termos do descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para seleção de empresa que ofereça a **MAIOR OFERTA MENSAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.**

- 2.1 O prazo de vigência da concessão advinda do presente procedimento licitatório será de **02 (dois) anos**, assegurada uma única prorrogação por igual período, em conformidade com o Art. 1º e Art. 1º da Lei Municipal nº. 1365/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas regularmente constituídas, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do certame, e que para a abertura dos envelopes de documentação:
- a) Não estejam suspensas por punição do Município de Água Boa, e nem tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes pela Administração;
  - b) Não possuam sócio, gerente ou funcionário que seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Municipal de Água Boa-MT;
  - c) Aceitem expressamente todas as condições constantes deste Edital, tanto para participação, habilitação, classificação ou quanto, para a contratação.
- 3.2 Cada proponente licitante apresentar-se-á nas reuniões públicas destinadas ao julgamento do presente certame com apenas um representante legal, devidamente credenciado, e será o único admitido a intervir nas fases de habilitação, abertura e julgamento deste procedimento licitatório.
- 3.3 Por credencial entende-se a habilitação do representante mediante procuração com poderes especiais para licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, que tem poderes para efetuar tal

outorga, ou documento que comprove sua capacidade de apresentá-la, caso seja representante titular da empresa.

- 3.4 A não apresentação ou a incorreção de qualquer documento de credenciamento não importará em inabilitação imediata do licitante, mas o privará de manifestação na reunião de julgamento da presente licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

- 4.1 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei nº. 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.2 Em qualquer fase do processo desta licitação o Poder Concedente se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação apresentada.
- 4.3 O valor a ser pago pelas licitantes vencedoras ao Poder Concedente pela delegação da concessão de uso destinado a exploração comercial do quiosque será conforme especificação no Anexo I, deste edital.
- 4.4 O preço será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, atualização financeira do preço contratado terá como base o índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, ficando estabelecida como data inicial, para efeito de reajuste, a data da assinatura do contrato, sem prejuízo da possibilidade de modificação desse prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável.
- 4.5 Além do reajuste referido no item anterior, o preço sofrerá revisão sempre que se fizer necessário assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- 4.6 As interpretações, correções ou alterações elaboradas pela Prefeitura no Edital serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que o tiverem adquirido.
- 4.7 As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo de licitação deverão ser formuladas por escrito e protocolizadas na Prefeitura num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS/DO CREDENCIAMENTO.**

- 5.1 Ao iniciar-se a sessão, os representantes das interessadas em participar do certame ora em pauta deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação, devidamente munidos de documentos que os autorizem a participar de licitações, nos termos previstos pela Lei 8.666/93.
- 5.2 **Cada licitante credenciará apenas um representante**, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder a todas as exigências previstas neste Edital em nome de sua representada.
- 5.3 Por credenciamento entenda-se a apresentação dos seguintes documentos:
- Documento original de identidade do representante da licitante;
  - Procuração por instrumento público ou particular. Sendo a procuração por meio de instrumento particular, esta deverá estar acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante etc.), que comprove a capacidade de representação. A procuração por instrumento particular deverá possuir firma reconhecida em cartório;
  - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição

de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso;  
d) Declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENVELOPES.**

6.1 Os documentos e a proposta necessários à participação dos licitantes neste certame serão apresentados em dia, local e hora designados neste Edital, em ENVELOPES separados, devidamente lacrado e rubricado no fecho e escrito, datilografado ou digitado na sua parte externa.

I – envelope contendo os Documentos de Habilitação:

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ ELMO KUHN

EMPRESA:.....

CNPJ:.....

ENVELOPE N.º 01 (HABILITAÇÃO).

II – envelope contendo a Proposta Comercial:

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ ELMO KUHN.

EMPRESA:.....

CNPJ:.....

ENVELOPE N.º 02 (PROPOSTA DE PREÇO).

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA HABILITAÇÃO.**

7.1 Os documentos necessários à participação no presente Pregão deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião, ou por servido público, ou por meio da juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

7.2 **Para habilitação na presente concorrência exigir-se-á os seguintes documentos:**

7.2.1 **Comprovação da Capacidade Jurídica:**

I - cédula de identidade do representante legal;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.2 **Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

IV - Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 7.2.3 **Qualificação Econômico-Financeira;**

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observação:** Para as empresas MEI, enquadradas como "Empreendedor Individual" que não estão obrigadas a manter a escrituração contábil, essas deverão apresentar: **Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI).**

II - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura da Sessão;

III - Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10%, conforme dispõe o Art. 31, § 2º e 3º da Lei nº 8.666/ 93, através do Balanço patrimonial ou da Certidão da Junta Comercial do Estado, sendo por meio da Certidão da Junta Comercial, esta deverá ter data de emissão dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura da Sessão.

IV - Declarações expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

**Observação:** As empresas MEI, enquadradas como "Empreendedor Individual" não estão obrigadas a apresentar o documento dos itens I e III.

7.2.5 A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados implicará inabilitação da licitante para participar deste certame.

7.2.6 Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe à exigência do item 7.1.

## **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.**

8.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos proponentes licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para

a habilitação e a proposta os quais serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pela Comissão. Os envelopes deverão indicar o nº. da concorrência e o seu conteúdo.

#### **"DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".**

- 8.2 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, podendo a Comissão, caso julgue necessário, suspender a reunião para análise da documentação, designando nova data para prosseguimento dos trabalhos.
- 8.3 Até o término do período de que trata o artigo 109, I, da Lei nº. 8.666/93, a Comissão conservará em seu poder, fechados, as propostas dos licitantes inabilitados nesta primeira fase do processo licitatório.
- 8.4 Não havendo licitante inabilitado ou se todos inabilitados manifestarem desistência, expressamente, de interposição de recurso - intenção que deverá constar da ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura das propostas, as quais serão rubricadas folha por folha por todos os participantes, na presença da comissão que as autenticará com suas rubricas.
- 8.5 O não comparecimento do licitante ao ato da abertura de proposta, ou na falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.
- 8.6 Da sessão para o recebimento e abertura dos envelopes de documentos e proposta, será lavrada ata, na qual serão consignados os nomes de todos os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.
- 8.7 Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e propostas, nenhum documento ou proposta será mais recebido pela comissão.
- 8.8 Fica sem direito a reclamação contra o processamento da presente licitação o licitante que se recusar a rubricar as propostas apresentadas e/ou não assinar a ata.

#### **CLÁUSULA NONA - DO JULGAMENTO.**

- 9.1 O julgamento da licitação será realizado em duas fases:
  - I - Fase de Habilitação, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope **"DOCUMENTAÇÃO"** de todos os licitantes. Somente as empresas habilitadas passarão à fase seguinte, ou seja, a do julgamento das propostas.
  - II - Fase de Julgamento das Propostas, que compreenderá à análise dos elementos contidos no envelope **"PROPOSTA "**; dos licitantes habilitados, de acordo com o ANEXO I deste Edital, declarando-se vencedora da presente licitação a proposta que ofertar o maior valor financeiro mensal pela delegação da concessão, observado o preço mínimo fixado no item 4.3 da cláusula quinta deste Edital.
  - III - Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá da seguinte maneira: no caso de empate entre as duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.2 Não serão consideradas as propostas com omissões, rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 9.3 Após o julgamento das propostas, com a classificação final dos licitantes, será publicado o resultado em conformidade com o artigo 109, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.
- 9.4 Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.
- 9.5 Após homologação e assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá iniciar suas atividades no máximo em 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS.**

- 10.1 Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.
- 10.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação dos licitantes perante a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior o projeto municipal devidamente informados.
- 10.3 Os recursos poderão ser protocolados na recepção da Prefeitura Municipal, ou ainda enviados no seguinte e-mail: licitação@aguaboa.mt.gov.br.
- 10.4 O recurso contra a habilitação ou inabilitação ou contra o julgamento das propostas, será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a autoridade competente assim entender, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.5 Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitadas à discussão ao objeto recursal.
- 10.6 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos concorrentes que a solicitarem, não podendo os mesmos serem retirados.
- 10.7 Caso o concorrente deseje cópias de documentos juntados aos autos do processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e recolhimento do valor correspondente.
- 10.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.**

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, dobrável na reincidência, a critério do Prefeito Municipal;
  - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 Incidirá nas penalidades arroladas no subitem anterior o licitante adjudicatário que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, ou não iniciar a delegação recebida no prazo mencionado neste edital, podendo a Administração convidar os demais licitantes à celebração do contrato, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as condições do vencedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.**

- 12.1 O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 88, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, à contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO.**

- 13.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem:
- I - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
    - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
    - b) julgamento das propostas;
    - c) anulação ou renovação da licitação;
    - d) rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
    - e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO.**

- 14.1 Será contratado o licitante que se consagrar vencedor do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para comparecimento para celebração do contrato de que trata a presente concorrência, conforme minuta (Anexo IV) deste Edital.
- 14.2 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 14.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais e contratuais.
- 14.4 - Durante o procedimento licitatório, toda a documentação será entregue pessoalmente pelo representante credenciado da empresa.
- 14.5 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.
- 14.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação relativa ao presente edital.
- 14.7 Os licitantes deverão cumprir as recomendações deste edital, uma vez que a inobservância de qualquer dispositivo dele constante caracteriza motivo de invalidação irreversível de suas propostas.
- 14.8 - Poderão ser exigidos de qualquer licitante informações, documentos ou esclarecimentos suplementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 14.9 - O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito de qualquer indenização.
- 14.10 Não poderá participar da licitação Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores do Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção; conforme Art. 6º da Lei Municipal nº.1230/2014.
- 14.11 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem quaisquer ofertas de melhoria que não encontrem amparadas pelo dispositivo no artigo 38 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.12 No caso de alteração em pontos essenciais deste edital, no curso do prazo estabelecido para início da abertura dos documentos e propostas, este será prorrogado, do que se dará pelo mesmos meios de divulgação.
- 14.13 Não será classificado o licitante que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do contrato anteriormente celebrado com o município, ou ao qual tenha sido aplicado a



- pena prevista no artigo 87, IV, da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 14.14 A participação do licitante implica a aceitação plena de todos os termos do edital, independentemente de menção diversas contidas em sua proposta.
- 14.15 Caberá ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas.
- 14.16 O Prefeito Municipal poderá desclassificar o licitante-vencedor, por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 14.17 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal da repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 14.18 Quaisquer dúvidas sobre os elementos inerentes ao presente edital serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 15.1 Qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.
- 15.2 Quaisquer dúvidas oriundas deste Processo Licitatório, serão dirimidas em face das Lei nº. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98. Maiores informações, bem como a retirada e/ou exame deste Edital, poderão ser obtidas no endereço acima inscrito ou pelo Fone (66)3468-6400 ou [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br).
- 15.3 A retirada do Edital proceder-se-á, de segunda a sexta-feira no horário de 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, na Avenida Planalto, 410, centro.
- 15.4 Para solucionar quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Água Boa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

#### **ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL.**

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de declarações para Credenciamento.
- c) Anexo III – Modelo de declarações para Habilitação.
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.
- c) Anexo V – Modelo da Proposta Comercial.

Água Boa, 26 de julho de 2019.

Vera Lucia Fries  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2019. CONCORRÊNCIA Nº. 003/2019.

#### 1 – INTRODUÇÃO.

1.1 - O município de Água Boa, Estado de Mato Grosso pretende contratar, com base na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, **A CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ ELMO KUHN** (Lei 1230, de 10 de julho de 2014 e Lei 1365 de 11 de setembro de 2017), nos termos do descrito no Anexo I deste Edital, para a seleção de empresa que ofereça a **MAIOR OFERTA MENSAL**.

#### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA.

2.1 - Cumpre esclarecer que o prazo de vigência será de **02 (dois) anos** prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

2.2 - Somente poderão participar desta licitação as empresas regularmente constituídas, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do certame.

2.3 – Não será permitida a outorga de concessão de uso ao Prefeito Vice – Prefeito(a), Vereadores e Servidores deste Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

2.4 - O valor a ser pago pela licitante vencedora ao Poder Concedente pela delegação da concessão de uso destinado a exploração comercial do quiosque, conforme especificação dos ramos de atividades abaixo, não poderá ser inferior a **R\$ 700,00 (setecentos reais)** mensais.

2.5 – O valor a ser pago pela licitante deverá ser até o quinto dia útil de cada mês, que será pago através de boleto bancário **Banco do Brasil na Agência: 1317-X, Conta Corrente: 27.271-X**.

2.6 - O preço será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, atualização financeira do preço contratado terá como base o índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, ficando estabelecida como data inicial, para efeito de reajuste, a data da assinatura do contrato, sem prejuízo da possibilidade de modificação desse prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável.

2.7 - Além do reajuste referido no item anterior, o preço sofrerá revisão sempre que se fizer necessário assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

#### 2.8 - Incumbe ao Concedente:

- I - fiscalizar permanentemente o serviço concedido;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço nos casos previstos neste edital e no contrato;
- IV - retomar a prestação do serviço nos casos previstos neste edital e na Lei nº. 8.666/93;
- VI - extinguir a concessão na forma prevista neste edital e no contrato.

#### 2.9- Incumbe à Concessionária:

- I - prestar serviço adequado e eficiente a todos os usuários;

- II - atender as recomendações do Poder Concedente para a melhoria do serviço, devendo saná-las no prazo de 30 dias;
- III - exercer a política administrativa do serviço, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Executivo;
- IV - prestar o serviço concedido na área de concessão;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas contratuais da Concessão;
- VI - obedecer estritamente às normas de segurança, de funcionamento, de vigilância sanitária, de postura, dentre outras aplicáveis previstas em ordenamento jurídico, sob pena de sanções contratuais e legais impostas pelo Poder Concedente.
- VII – manter de forma limpa e organizada o espaço que lhe foi concedido através deste certame.
- VIII – O espaço de comercialização que compete esse termo será de um Quiosque “lanchonete”, com área de 989,76 metros quadrado, destinado ao comercio de café expresso, sorveteria, gêneros alimentícios de lanchonete e bar.
- IX – A Concessionária ficará incumbida de pagar as taxas de consumo de energia e de consumo de água.
- X – Fica obrigado a zelar, conservar e manter a lanchonete e banheiros públicos anexos ao imóvel com aparência vistosa e limpa, responsabilizando – se pela limpeza diária dos banheiros, mantendo e conservando o bem concedido e seus acessórios em perfeitas condições, mantendo ainda todo o recinto limpo e organizado; onde essas obrigações devem ser mantidas até o final da Concessão quando será revertido ao poder concedente sem direito a qualquer reclamação ou indenização.
- XI – Não poderá comercializar bebidas alcoólicas.
- XII – Não terá exclusividade de venda durante eventos realizados na praça.

### **3 – OBJETO, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES ESTIMADOS.**

3.1 - A presente **CONCESSÃO TEM POR OBJETIVO O USO DO QUIOSQUE NO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ ELMO KUHN** conforme segue:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Quiosque “lanchonete”, com área de 989,76 metros quadrado, destinado ao comercio de café expresso, sorveteria, gêneros alimentícios de lanchonete e bar.	Meses	24	700,00	16.800,00

### **4 - ESTIMATIVA DE DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

4.1 O valor mensal a ser pago deverá ser depositado até o quinto dia útil de cada mês, sendo o mesmo depositado **Banco do Brasil na Agência: 1317-X, Conta Corrente: 27.271-X.**

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2019.  
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2019.**

**MODELO DE DECLARAÇÕES (apresentar no credenciamento)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- Solicitamos que à empresa \_\_\_\_\_, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, quando da sua participação na Tomada de Preços nº. 009/2019, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;
- NÃO solicitamos que à empresa \_\_\_\_\_, quando da sua participação na Tomada de Preço nº. 009/2019, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

### ANEXO III

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2019. CONCORRÊNCIA Nº. 003/2019.

#### MODELO DE DECLARAÇÕES (apresentar dentro do envelope de habilitação)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_:

- **DECLARA** expressamente que:
  - a) Recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento minucioso de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, declarando, ainda, que não tem qualquer dúvida sobre o objeto a ser licitado e que se julga capaz de executar a objeto caso seja adjudicatária do objeto desta licitação; em atendimento ao Art. 30, inciso III da Lei nº. 8.666/93.
  - b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - c) Art. 7º, XXXIII, CF/88, (redação dada pela Emenda Constitucional 20/98). Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
  - d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
  - e) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
  - f) Declara também para devidos fins de participação nesta Licitação, instaurada pelo Município de AGUA BOA-MT, autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

## ANEXO IV

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2019. CONCORRÊNCIA Nº. 003/2019.

#### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante designada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na ..... na cidade de..... neste ato representado pelo Sr.....residente e domiciliado na....., portador de identidade nº. .... e do CPF nº. ....neste ato denominada de **CONCESSIONÁRIA**, objeto da Concorrência Pública nº....., que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, sujeitando-se ainda, as partes, as normas das Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº. 1230/2014, e as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a outorga de concessão para uso de espaço público municipal, denominado Espaço Cultural José Elmo Kuhn, sendo Quiosque "lanchonete", com área de 989,76 metros quadrado, destinado a exploração comercial no ramo de atividade de café expresso, sorveteria, gêneros alimentícios de lanchonete e bar de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação, correspondente à Concorrência Pública nº. 003/2019.

1.2 O serviço ora concedido deverá ser prestado de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade, conforme previsto no Edital.

1.3 Fica estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na utilização do objeto deste Contrato, não podendo o **CONCEDENTE** contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ECONÔMICO DO CONTRATO E DO VALOR DA CONCESSÃO.

2.1 O valor do presente contrato é de R\$......  
(.....).

2.2 - O valor mensal a ser pago pela concessionária pela outorga da concessão será de R\$ \_\_\_\_\_, (.....).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA META DA CONCESSÃO.**

3.1 No edital e em seus Anexos, bem como na proposta Financeira, está definido a destinação do uso do bem público à **CONCESSIONÁRIA**, durante o prazo da concessão delegada na Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS.**

4.1 A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerente à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e em seus Anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

5.1 Constitui princípio fundamental que informa a presente concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

5.2 É pressuposto básico da equação econômica-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas advindos da concessão.

5.3 O valor a ser pago pela licitante deverá ser até o quinto dia útil de cada mês através de guia de recolhimento emitida pelo Setor de Tributação, a qual a Empresa Concessionária fica obrigada a retirar.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO.**

6.1 O prazo da presente concessão é de **02 (DOIS) anos**, contados a partir da data da assinatura deste contrato, assegurada uma única renovação por igual período, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº. 1230/2014, com alterações pela Lei 1365/2017, desde que satisfeitas as condições do edital de Concorrência Pública nº.003/2019 e deste contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO SERVIÇO ADEQUADO.**

7.1 A concessão para execução do serviço objeto deste contrato, pressupõe prestação de serviço adequada ao pleno atendimento dos usuários.

7.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

7.3 Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

a) regularidade - a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem o cumprimento dos objetos e das metas da concessão;

d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;

7.4 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da **CONCESSIONÁRIA** quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

## **CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **8.1 Incumbe a CONCEDENTE:**

- I - fiscalizar permanentemente a execução do serviço concedido;
- II - regular a prestação do serviço concedido;
- III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV - intervir na prestação do serviço nos casos previstos no edital e neste contrato;
- V - retomar a prestação do serviço nos casos previstos no edital e na Lei nº. 8.666/93;
- VI - extinguir a concessão na forma prevista em lei, no edital e neste contrato.
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VIII - garantir à **CONCESSIONÁRIA** a integridade dos bens objeto da concessão;

### **8.2 Incumbe à CONCESSIONÁRIA:**

- I - prestar serviço adequado a todos os usuários;
- II - atender as recomendações do Concedente para a melhoria do serviço, devendo saná-las no prazo de 30 dias;
- III - usar o domínio público necessário à utilização do bem público;
- IV - exercer a política administrativa do serviço, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Executivo;
- V – utilizar o bem concedido na área da concessão;
- VI – Zelar, conservar e manter a lanchonete e banheiros públicos anexos ao imóvel com aparência vistosa e limpa, responsabilizando-se pela limpeza diária dos banheiros, mantendo e conservando o bem concedido e seus acessórios em perfeitas condições, mantendo ainda o recinto limpo e organizado; conforme disposto no Art. 5º da Lei nº. 1230/2014, com alterações pela Lei 1365/2017.
- VII – não efetuar a venda de bebidas alcoólicas e similares na área da Concessão.
- VIII - cumprir e fazer as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas contratuais da concessão;
- IX - garantir ao usuário o direito de recurso administrativo em caso de omissão ou de descumprimento de obrigação contratual;
- X - Obedecer estritamente às normas de segurança, de funcionamento, de vigilância sanitária, de postura, dentre outras aplicáveis previstas em ordenamento jurídico, sob pena de sanções contratuais e legais impostas pelo **CONCEDENTE**.
- XI – A futura concessionária, através de anuência do Município, será responsável por qualquer reforma que vise à conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município quando resolvido, ao extinto contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade.
- XII – O concessionário se compromete a pagar as contas de água, luz, telefone, Tributos Federais, Estaduais e Municipais relativo ao objeto concedido.
- XIII- Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela concessionária, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do poder concedente, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira.
- XIV – Após homologação e assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá iniciar suas atividades no máximo em 30 (trinta) dias.



## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, dobrável na reincidência, a critério do Município;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Incidirá nas penalidades arroladas no subitem anterior o licitante adjudicatário que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, ou não iniciar a delegação recebida no prazo mencionado neste edital, podendo a Administração convidar os demais licitantes à celebração do contrato, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as condições do vencedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.**

10.1 O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 88, da Lei nº. 8.666/93, assegurado o devido processo legal.

10.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, ao Concedente são assegurados os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 A Rescisão do contrato ocorrerá também quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
- II - a Concessionária descumprir cláusula contratual e não saná-las no prazo de 30 (sessenta) dias após notificada;
- III - a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a Concessionária não atender à intimação do Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII - a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII - descumprimento de decisões judiciais;
- IX - subconcessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei nº. 8.987/95;
- X - não pagamento ao Concedente da parcela mensal devida pela outorga da presente concessão;
- XI - ocorrer à dissolução da Concessionária.
- XII – efetuar a venda de bebidas alcoólicas ou similares no espaço da Concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CONCEDENTE E TERCEIROS.**

11.1 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste contrato.

11.2 A Concessionária responderá, nos termos da lei por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO.**

12.1 A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

12.2A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pelo Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;

II - por consenso, desde que preservado o interesse social e público.

13.2 Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.**

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Água Boa, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente renunciando as Partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

14.2 Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Água Boa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Município de Água Boa  
**Mauro Rosa da Silva**  
Prefeito Municipal  
Concedente

\_\_\_\_\_  
Concessionária

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 098/2019.  
CONCORRÊNCIA N°. 003/2019.**

**Modelo da Proposta Comercial**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT

Prezados Senhores

Manifestando nosso interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante a Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Processo Licitatório 098/2019, Concorrência n°. 003/2019.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>MESES</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Quiosque "lanchonete", com área de 989,76 metros quadrado, destinado ao comércio de café expresso, sorveteria, gêneros alimentícios de lanchonete e bar.	24 (2 ANOS)		

Nossa proposta como participante é:

Valor Total por Extenso: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

Água Boa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal